



CD/19745.09107-32

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 868/2018

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
NELSON BARBUDO	PSL	MT	

"Art. 10.

§ 1º

c) áreas rurais, áreas indígenas e comunidades tradicionais, inclusive quilombolas, em modelo comunitário, organizadas ou não em federação.

§ 3º Os serviços previstos no § 1º deverão ter sua prestação fomentada mediante:

I - simplificação dos processos de autorização;

II - simplificação dos processos de licenciamento ambiental;

III - dispensa de outorga, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 9.433, de 1997, considerando-se insignificantes as derivações, captações, lançamentos e acumulações;

IV - enquadramento tarifário do consumo de energia elétrica, para todos os efeitos, na categoria rural." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os piores índices de universalização no Brasil estão no setor rural. A proposta busca reduzir a burocracia e custos para que associações rurais, indígenas e de comunidades tradicionais possam tocar os serviços de saneamento básico em áreas cuja capacidade financeira não permitem a prestação de serviços de forma a que permita o retorno de investimentos, que deverão funcionar em regime de subsistência, apenas cobrando o custo operacional do serviço. Coaduna-se com a proposta de princípio para o artigo 3º, inciso V-B.

____/____/____
DATA

ASSINATURA